



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 840\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	• 80\$
A 2.ª série 120\$	• 70\$
A 3.ª série 120\$	• 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo de Israel aderido à Convenção referente às exposições internacionais, assinada em Paris em 22 de Novembro de 1928, e ao Protocolo que modificou aquela Convenção.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14:062 — Manda publicar, com alterações, nas províncias ultramarinas, para nas mesmas terem execução, o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 36:387, que dá nova redacção a vários artigos do Código de Processo Penal, o artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 37:047 (constituição dos tribunais colectivos e das secretarias dos tribunais civis) e a Lei n.º 2:053 (abandono de família).

Portaria n.º 14:063 — Manda emitir e pôr em circulação na província ultramarina de S. Tomé e Príncipe diversos selos de franquia postal.

Supremo Tribunal de Justiça:

Acórdão doutrinário proferido no processo n.º 27:917.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada de França, o Governo de Israel aderiu à Convenção referente às exposições internacionais, assinada em Paris em 22 de Novembro de 1928, e ao Protocolo, de 10 de Maio de 1948, que modificou aquela Convenção.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 14 de Agosto de 1952.—O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição de Justiça

Portaria n.º 14:062

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 2.º do artigo 91.º da Carta Orgânica do Ultramar, que se publiquem nas províncias ultramarinas, para nelas terem execução, o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 36:387, de 1 de Julho de

1947, que deu nova redacção aos artigos 93.º, 401.º, 408.º, 411.º, 413.º, 433.º, 435.º e 458.º e ao n.º 6.º do artigo 646.º do Código de Processo Penal, o artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 37:047, de 7 de Setembro de 1948, e a Lei n.º 2:053, de 22 de Março de 1952, com observância do seguinte:

1.º Considera-se suprimida do artigo 93.º do Código de Processo Penal a menção do Ministério Público.

2.º O n.º 6.º do artigo 646.º do mesmo código passa a ter a seguinte redacção:

• Dos acórdãos das Relações proferidos sobre recursos interpostos em processos de polícia correcional pelos crimes enumerados no artigo 65.º, de transgressões ou sumários, salvo o disposto nos artigos 669.º e 670.º e nos casos em que a multa aplicada exceda a quantia de 20.000\$, qualquer que seja a forma de processo.

3.º O artigo 5.º da Lei n.º 2:053 terá a redacção seguinte:

A instrução e julgamento dos crimes previstos nesta lei são da competência dos tribunais de menores, nas províncias ultramarinas onde os haja, quando cometidos por algum menor ou for menor algum dos ofendidos.

4.º Considera-se suprimida do artigo 7.º da Lei n.º 2:053 a menção do artigo 16.º do Decreto n.º 20:431, de 24 de Outubro de 1931.

Ministério do Ultramar, 22 de Agosto de 1952.—O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.—*M. M. Sarmento Rodrigues*.

Direcção-Geral do Fomento

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 14:063

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37:050, de 8 de Setembro de 1948, que sejam emitidos e postos em circulação na província de S. Tomé e Príncipe selos de franquia postal com as dimensões de 25^{mm} × 35^{mm}, das taxas, desenhos, cores e nas quantidades seguintes:

João de Santarém:

3.000:000 da taxa de \$10 — amarelo, sépia-escuro, vermelho-carminado, preto, rosa-carnoso, azul-turquesa, cinzento e sépia-claro.